pítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Março de 1943.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:359

Havendo necessidade de assegurar o abastecimento de lenhas às emprêsas concessionárias do Estado e outras de interêsse público; e tendo-se verificado que as providências tomadas nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289 não são suficientes para acudir àquelas necessidades;

Havendo também conveniência em esclarecer dúvidas que se suscitaram na aplicação do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:271, de 19 de Setembro de 1942:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Consideram-se requisitados os pinhais da 2.ª e 3.ª zonas a que se refere o despacho de 30 de Setembro de 1942, nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 32:271, de 19 do mesmo mês e ano.

2.º É aplicável a estas requisições o preceituado nas portarias n.ºs 10:248 e 10:289, respectivamente de 10 de Novembro e 15 de Dezembro de 1942.

3.º As requisições serão executadas em conformidade com as instruções expedidas pelo Grémio dos Exportadores de Madeiras, aprovadas superiormente, de modo a assegurar a equidade possível quanto aos efeitos das requisições.

4.º Os eucaliptos não são havidos como árvores próprias para madeira de construção para efeitos do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei citado n.º 32:271.

Ministério da Economia, 30 de Março de 1943. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa